

## **REGRAS DO CONVENIO 01/2013 ASSINADO EM 05/11/2013**

1 – **INCLUSÕES DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS** – AS INSCRIÇÕES PODERÃO SER EFETIVADAS A QUALQUER TEMPO, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO, DESDE QUE O DOCUMENTO SEJA ENTREGUE PELAS CONVENIADAS OU ATRAVES DO SERVIDOR NAS GERES REGIONAIS

2 – **MIGRAÇÕES**- AS MIGRAÇÕES SERÃO EFETIVADAS SOMENTE NO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE À INFORMAÇÃO DA PATROCINADORA A GEAP

3 – **EXCLUSÕES DOS BENEFICIARIOS** – A EXCLUSÃO OCORRERÁ NO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE A INFORMAÇÃO DA PATROCINADORA /CONVENIADA A GEAP. A INFORMAÇÃO DE EXCLUSÃO DEVERA SER DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DA COMPROVAÇÃO DE QUE O TITULAR OU DEPENDENTE FORAM COMUNICADOS DA OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIARIO , QUANDO A EXCLUSÃO OCORRER POR TERMINO DE CONTRATO (SEM JUSTA CAUSA), OU FALECIMENTO.

**NO CASO DE EXONERAÇÃO DO CARGO OU RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA**, É ASSEGURADO O DIREITO AO BENEFICIARIO DE MANTER SUA CONDIÇÃO DE TITULAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES DE COBERTURA ASSISTENCIAL DE QUE GOZAVA QUANDO DA VIGENCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, DESDE QUE ASSUMA O PAGAMENTO INTEGRAL DA CONTRIBUIÇÃO DO PLANO. O TEMPO DE PERMANENCIA DESSA CONDIÇÃO E DE 24 MESES, SENDO EXTENSIVO AOS DEPENDENTES E TODO O GRUPO FAMILIAR INCRITOS QUANDO DO CANCELAMENTO DO TITULAR NO PLANO. A OPÇÃO PELA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIARIO DEVERÁ SE DAR NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA COMUNICAÇÃO INEQUIVOCA DO RH DO ORGÃO DO TITULAR À GEAP

**LICENÇA SEM VENCIMENTOS OU AFASTAMENTO LEGAL** – O SERVIDOR QUE SE AFASTAR DE SUA PATROCINADORA POR LICENÇA SEM VENCIMENTOS OU AFASTAMENTO LEGAL PODERA PERMANECER NA CONDIÇÃO DE AUTOPATROCINADOPEO PERIODO CORRESPONDENTE A LICENÇA. O SERVIDOR TERÁ O PRAZO DE 30 DIAS, ACONTAR DA COMUNICAÇÃO INEQUIVOCA DO RECURSOS HUMANOS DA PATROCINADORA, PARA OPTAR PELA MANUTENÇÃO

**FALECIMENTO DO TITULAR** – EM CASO DE MORTE DO TITULAR, O DIREITO DE PERMANENCIA E ASSEGURADO AOS DEPENDENTES E GRUPO FAMILIAR INSCRITOS NO PLANO QUANDO DO FALECIMENTO, POR 24 MESES A CONTAR DA DATA DO FALECIMENTO. A OPÇÃO PELA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIARIO DEVERÁ SE DAR NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA COMUNICAÇÃO INEQUIVOCA DO RH DO ORGÃO DO TITULAR À GEAP

**PENSIONISTAS** – O CONVENIO E ADESAO Nº 01/2013, PREVE A INCLUSÃO DE BENEFICIARIOS PENSIONISTAS NOS PLANOS OFERECIDOS PELA GEAP, ENTRETANTO , APENAS PODERÁ INSCREVER-SE NO PLANO , O PENSIONISTA DE SERVIDOR OU EMPREGADO QUE JÁ SE ENCONTRAVA INSCRITO COM O TITULAR DOS PLANOS DA GEAP NA DATA DE SEU FALECIMENTO.

APÓS FALECIMENTO DO TITULAR DO QUAL SEJA DEPENDENTE, O PENSIONISTA DEVERÁ SOLICITAR NOVA INSCRIÇÃO EM PLANO DE SAUDE OFERECIDO PELA GEAPAUTOGESTAO, MEDIANTE OPÇÃO A SER EFETIVADA JUNTO A PATROCINADORA( AUTORIZAÇÃO DA CONVENIADA).

**ISENÇÃO DE CO-PARTICIPAÇÃO** - OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIAS E HEMODIALISE ESTÃO ISENTOS DA COBRANÇA DE CO-PARTICIPAÇÃO (RESOLUÇÃO /GEAP/CONDEL/Nº 616/2012)

#### **CARENCIAS – SÃO ISENTOS DE CARENCA:**

- A) BENEFICIARIO QUE SE INSCREVER NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DE INICIO DA VIGENCIA DO NOVO CONVENIO;
- B) SERVIDOR E EMPREGADO RECEM –EMPOSSADO E SEUS DEPENDENTES E GRUPO FAMILIAR, DESDE QUE A INSCRIÇÃO OCORRA NO PRAZO DE 60 DIAS CONTADOS DA DATA DO EFETIVO EXERCICIO;
- C) O FILHO DO TITULAR OU FILHO DE BENEFICIARIO FAMILIAR QUE JÁ TENHA CUMPRIDO OS PERIODOS DE CARENCA NO PLANO, DESDE QUE A INSCRIÇÃO OCORRA NO PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS DO NASCIMENTO OU ADOÇÃO;
- D) **O BENEFICIARIO ORIUNDO DE OUTRA OPERADORA É ASSEGURADO A ISENÇÃO AMBULATORIAL,** DESDE QUE A ADESAO OCORRA NO PRAZO DE 30 DIAS DA RESCISÃO DO CONTRATO ANTERIOR;
- E) NÃO ESTARA OBRIGADO AO CUMPRIMENTO DE NOVA CARENCA, **NO MESMO PLANO,** O PENSIONISTA QUE SE INSCREVER, NESSA CONDIÇÃO, **DENTRO DE 30 DIAS DO OBITO DO SERVIDOR.**

**DUVIDAS: CADASTRO.PB@GEAP.COM.BR**